



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 18067/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Previdência do Município de Mari. Correção das irregularidades apontadas. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de aposentação.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2907 / 2015

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de Mari – MARIPREV.
2. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Marlene de Oliveira
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: 390
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais

RELATÓRIO

Trata o processo em lume da concessão de registro de ato aposentatório da senhora Marlene de Oliveira, que exerceu o cargo de professora no Município de Mari até outubro de 2012. Na peça introdutória (fls. 43/44), a Unidade Técnica, debruçando-se sobre os autos, apontou eiva relacionada à contagem do tempo de contribuição. A gestora da Autarquia Municipal, senhora Alcione Gambati de Souza, foi notificada para os devidos esclarecimentos (fl. 45)a. As justificativas apresentadas sob o pálio do Documento 19212/13 (fls. 47/50) foram esquadrihadas pelo Grupo Técnico, que lavrou o relatório de análise de defesa (fls. 53/54), em cuja conclusão foi sugerido o registro do ato concessório de aposentação, face à sua regularidade.

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

VOTO RELATOR

O presente feito não reclama análise mais vigorosa. Diante do que foi relatado, e considerando que foram plenamente esclarecidos os pontos levantados pelo Órgão de Instrução, não vislumbro quaisquer irregularidades que possam inquinar o presente processo de aposentadoria da senhora Marlene de Oliveira, merecendo o ato formalizado na Portaria AP – nº 29/2012, de 18/10/2012 (fl. 37), o competente registro.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Marlene de Oliveira, materializado na Portaria AP – nº 29/2012, de 18/10/2012, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Mari.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 23 de julho de 2015

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE